



Prefeitura de Timbó

CONVÊNIO Nº 01/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E FINANCEIRA

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, representado pela Secretária de Saúde e Assistência Social a Sra. **DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES**, localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro, Timbó/SC, abaixo denominado **CONVENIENTE**, e o **HOSPITAL E MATERNIDADE OASE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 86.377.553/0002-64, com sede na rua Germano Brandes Sênior, n.º 690, Centro, Timbó/SC, representado por seu Presidente o Sr. **HAROLDO RITZKE**, brasileiro, CPF n.º 108.816.119-72 e RG n.º 136.169-4, abaixo denominado **CONVENIADO**, e considerando que:

1. A Constituição Federal, determina a **preservação da saúde** de forma erigida à categoria de direito social, (art. 6º); define como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios **cuidar da saúde** (inciso II do art. 23); atribui aos entes federados legislar de forma concorrente sobre o tema (art. 24, inciso XII);
2. Estabelece que o Estado deve prestar serviços de saúde nos termos das políticas sociais e econômicas, o que significa dizer que a "redução do risco de doenças e de outros agravos" e o "acesso universal e igualitário às ações e serviços" não detém caráter ilimitado mas sim condicionado a tais políticas sociais e econômicas o que encontra definitiva chancela no art. 197, ao definir que o dever do Estado nas ações e serviços de saúde submete-se aos termos da lei e sua regulamentação.
3. Partindo desta prerrogativa constitucional, o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o **Sistema Único de Saúde (SUS)**, regulamentado pelas Leis n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90 (Leis Orgânicas da Saúde), com o objetivo primordial de alterar a situação de **desigualdade na assistência à saúde, tornando obrigatório o acesso ao atendimento público a qualquer cidadão, proibidas cobranças**. Portanto, o **Sistema Único de Saúde (SUS)** é destinado a todos os cidadãos, financiado com impostos e contribuições sociais pagas pela população **e que compõem os recursos do governo federal, estadual e municipal**.
4. A Lei n.º 8.080/90 regulou as competências de atuação estatal tanto que o art. 18 define que "**EM ÂMBITO FEDERAL**: Compete à direção nacional definir e coordenar os sistemas de redes integradas de assistência de **alta complexidade e de rede de laboratórios de saúde pública** (art.16, III, a e b); **EM ÂMBITO ESTADUAL**: Compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e **executar supletivamente ações e serviços de saúde**; identificar estabelecimentos hospitalares de referência e **gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional**; coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa (art.17, III, IX, X); **EM ÂMBITO MUNICIPAL**: Compete à direção municipal: "I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho; IV - executar serviços: a) de vigilância epidemiológica; b) vigilância sanitária; c) de alimentação e nutrição; d) de saneamento básico; e e) de saúde do trabalhador; V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde; VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las; VII - formar consórcios administrativos intermunicipais; VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros; IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras; X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e



Prefeitura de Timbó

avaliar sua execução; XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.”

5. A União coordena a assistência de alta complexidade, os Estados prestam apoio técnico/financeiro e **OS MUNICÍPIOS APENAS EXECUTAM SUPLETIVAMENTE AÇÕES DE SAÚDE.**

6. Conclui-se, portanto, que a **obrigação de realizar o serviço de média e alta complexidade de atendimento** em saúde a população compete, por força de específica e expressa disposição legal, específica e exclusivamente ao Estado de Santa Catarina e a União Federal.

7. Dentre as mencionadas **obrigações de média e alta complexidade** está incluído todo o serviço de **especialidades médicas (consulta/procedimentos/exames/cirurgias de pequeno porte).**

8. Inobstante a evidente e específica responsabilidade estadual/federal de promover o atendimento médico especial, necessário destacar que histórica e atualmente **nem o Estado de Santa Catarina ou a União vêm disponibilizando atendimento à população, inclusive por falta de capacidade instalada de unidades do SUS.** Vale destacar que o poder público estadual ou federal sequer possui unidade médica própria no médio vale do Itajaí.

9. Como forma de apenas minimizar o problema, o poder estadual disponibiliza o TCGA (Termo de Compromisso de Garantia de Acesso através da PPI – Programação Integrada Pactuada da Assistência Ambulatorial) onde disponibiliza cotas físicas e financeira (Valor Tabela SUS) **aos municípios, que se resume a um valor para a compra de serviços pelos mesmos e acesso a especialidades que o município não conseguiu contratar e tem demanda de pacientes.**

10. Tal mecanismo do Estado de Santa Catarina atende apenas pequena parcela da demanda. Diante da desta ausência de atendimento integral e mesmo não sendo a municipalidade o ente público responsável, única e especificamente no intuito de dar **atenção a iminente necessidade da população timboense,** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AVOCOU VOLUNTARIAMENTE PARA SI O ENCARGO ESTADUAL, promovendo, **ainda que em caráter excepcional/temporário/emergencial,** o mencionado atendimento médico de caráter especial.

11. Considerando a necessidade e, por conseguinte, o interesse público municipal de atender a demanda da população nestes serviços de saúde em média e alta complexidade, o município de Timbó/SC **vem realizando investimentos no mesmo desde 16 de junho de 2005, em especial no incremento de área física, profissionais, equipamentos, exames e procedimentos.**

12. Veja-se que os últimos dados apurados (que remetem ao ano de 2016), o município investiu 23,38% (R\$ 26.145.433,33) de sua receita própria na saúde (buscando assim proporcionar um atendimento de qualidade a população de Timbó) **contingente este muito superior ao constitucionalmente previsto (que é de 15%), ou seja, o município investe na saúde de sua população 8,38% (R\$ 5.712.172,67) a mais do que definido pela carta magna.**

13. Aliando a necessidade com as premissas legais considerou-se a possibilidade de contratação de profissionais, procedimentos e exames através do CISAMMVI (Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Médio Vale do Itajaí), que possui uma tabela de serviços disponibilizada para os quatorze municípios que participam desse consórcio. Contudo, constatou-se que a maioria dos prestadores de serviço credenciados pela tabela referida **estão localizados no município de Blumenau/SC,** o que torna inviável o deslocamento da maioria dos pacientes do SUS de Timbó/SC, seja pelo fato do **transporte e todos os demais custos, além de elevados, serem subsidiados exclusivamente pelo município** (que precisa disponibilizar veículos, combustível e motorista – que deve inclusive aguardar o cumprimento das agendas dos paciente entre as 07:00hs e 18:00hs - além de pessoal para **agendar, encaminhar, controlar**



Prefeitura de Timbó

e conferir), isso sem mencionar todo o desgaste psicológico e físico do cidadão já em estado médico prejudicado.

14. Diante deste panorama a alternativa municipal para viabilizar a disponibilização do atendimento médico de caráter especial, foi firmar convênios com a iniciativa privada e com o único nosocômio instalado no município - HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 86.377.553/0002-64.

15. Em janeiro do ano de 2018, motivado pelo desligamento de vários profissionais médicos ligados a administração (dentre os quais estão endocrinologia, urologia, urologia – avaliação cirúrgica, proctologia, ginecologia e obstetrícia – avaliação cirúrgica, infectologia, pneumologia, bem como ultrassonografia mamária bilateral e exame espirometria ou prova de função pulmonar completa do broncodilatador - realizado por médico pneumologista), e tendo em vista que tal realidade imediatamente prejudicou a regular continuidade dos atendimentos de alta e média complexidade assumidos voluntariamente pela municipalidade (principalmente no que tange as especialidades cujos médicos se desligaram), mesmo não sendo tal atividade médica de competência do ente público municipal, este último, no intuito de prontamente manter e zelar pelo atendimento da demanda existente e demais anseios comunitários, zelar pela integral manutenção dos atendimentos médicos atualmente colocados à disposição da comunidade, como forma emergencial para sanar a atual problemática, tudo aliado as práticas já adotadas pela municipalidade (convênios firmados com o mencionado nosocômio municipal – Hospital Oase), a referida situação motivou a imediata formulação de convênio para manutenção/continuidade temporária e excepcional do serviço de especialidades médicas (consulta/procedimentos/exames/cirurgias de pequeno porte).

16. Pormenorizadamente era a demanda (mensal/reprimida) atual:

Especialidade	Quantidade
<i>Urologia</i>	50
<i>Psiquiatria</i>	107
<i>Proctologia</i>	217
<i>Pneumologia</i>	270
<i>Gastroenterologia</i>	270
<i>Cirurgia em ginecologia</i>	62
<i>Cirurgia urológica</i>	56
<i>Endocrinologia</i>	327
<i>Infectologia</i>	58

17. Em reunião com ilustre representante do Ministério Público – 2ª. Promotoria da Comarca de Timbó/SC, questionou-se acerca da forma, em que aquele acenou a possibilidade da formalização do presente instrumento em caráter emergencial.

18. Diante deste cenário, e conforme solicitação exarada pela Secretária de Saúde e Assistência Social: - constitui-se o convênio **03/2018 visando a realização, em caráter unicamente emergencial e temporário, do serviço de especialidades médicas através de convênio com o OASE**, especificamente no que tange a consulta/procedimentos/exames/cirurgias de pequeno porte (de conformidade com a tabela de procedimentos, medicamentos OPM do SUS e do Código Brasileiro de Ocupação CBO), nas seguintes especialidades: **ENDOCRINOLOGIA, UROLOGIA, UROLOGIA – AVALIAÇÃO CIRURGICA, PROCTOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICA, ANESTESIA, PNEUMOLOGIA, BEM COMO ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL E EXAME ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA DOM BRONCODILATADOR (REALIZADO POR MÉDICO PNEUMOLOGISTA).**



Prefeitura de Timbó

19. Repassado o ponto, no ano corrente, permanece a necessidade emergencial de contratação do único nosocômio do município no que se refere a seguinte demanda (mensal/reprimida) atual:

Especialidade	Quantidade
<i>Urologia</i>	61
<i>Psiquiatria</i>	106
<i>Proctologia</i>	20
<i>Pneumologia</i>	392
<i>Gastroenterologia</i>	316
<i>Cirurgia em ginecologia</i>	16
<i>Cirurgia urológica</i>	60
<i>Endocrinologia</i>	327

20. Diante deste cenário, e conforme solicitação exarada pela Secretária de Saúde e Assistência Social: - constitui-se o presente convênio **visando a realização, em caráter unicamente emergencial e temporário, do serviço de especialidades médicas através de convênio com o OASE**, especificamente no que tange a consulta/procedimentos/exames/cirurgias de pequeno porte (de conformidade com a tabela de procedimentos, medicamentos OPM do SUS e do Código Brasileiro de Ocupação CBO), nas seguintes especialidades: Urologia, Proctologia, Cirurgia em ginecologia, Cirurgia urológica, Endocrinologia, Infectologia.

21. O presente convênio será efetivado por profissionais habilitados em cada especialidade, (com o objetivo de atender toda a toda a demanda advinda do SUS) e tem por objeto a prestação de serviço de especialidades médicas durante 6 (seis) meses a iniciar em 02/01/2019;

22. A adoção desta postura (contratação temporária por convênio) ocorre face o evidente caráter emergencial de atendimento da demanda de especialidades e a impossibilidade de sua postergação, tudo motivado principalmente pela súbita e repentina demissão dos profissionais médicos desta área.

23. O presente o convênio segue os ditames Lei nº 8.080/90 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.019/98 e demais pertinentes.

24. Tal medida se presta a manter a postura até então adotada pelo **CONVENENTE**, qual seja a de sempre zelar e prezar pela eficaz execução de suas atividades, manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento à população.

25. O **CONVENIADO** possui mão de obra habilitada, material e todas condições necessárias à execução das consultas e procedimentos em Urologia, Proctologia, Cirurgia em ginecologia, Cirurgia urológica, Endocrinologia, Infectologia inclusive para atender toda a demanda do SUS encaminhada pelo **CONVENENTE**.

26. A administração municipal sempre busca zelar pela total e eficaz execução de suas atividades, especialmente no que tange a área de saúde;

27. Os valores empregados para pagamento das atividades objeto deste convênio estão de acordo com os do mercado, conforme justificativa anexa;

D 4



Prefeitura de Timbó

28. As consultas e procedimentos em Urologia, Proctologia, Cirurgia em ginecologia, Cirurgia urológica, Endocrinologia, Infectologia são realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades relacionadas ao atendimento da saúde municipal.

RESOLVEM, de comum acordo, com fundamento na Constituição Federal (em especial os arts. 196 e seguintes), Lei nº 8.080/90 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.019/98 e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente **CONVÊNIO**, nas seguintes condições:

OBJETO

Art. 1º. O presente Convênio tem por objeto a execução, pelo **CONVENIADO**, de consultas e procedimentos de profissional(ais) habilitado(s) em Urologia, Proctologia, Cirurgia em ginecologia, Cirurgia urológica, Endocrinologia, infectologia conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos OPM do SUS e do Código Brasileiro de Ocupação (CBO) da especialidade, para atendimento de toda a demanda advinda do SUS e encaminhada pelo **CONVENENTE**.

§1º. O objeto deverá estar obrigatoriamente à disposição para atendimento da demanda SUS pactuada pelo **CONVENENTE**, conforme agenda estabelecida e repassada semanalmente e no momento em que for solicitado, cumprindo obrigatoriamente com todas as formas, condições, observações, descrições, especificações e demais disposições deste instrumento, legais e aquelas apresentadas pelo **CONVENENTE**, sem quaisquer restrições.

§2º. O objeto abrange a execução, pelo **CONVENIADO**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários.

§3º. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão na quantidade ao objeto, o preço ajustado permanecerá inalterado e será compensado no mês subsequente, para totalizar a seguinte quantidade mínima mensal:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MINIMA DE ATENDIMENTOS
Serviço de ENDOCRINOLOGIA contemplando consultas/ procedimentos	96
Serviço de UROLOGIA – AVALIAÇÃO CIRURGICA contemplando consulta/procedimentos/exames/cirurgias	100
Serviço de PROGTOLOGIA contemplando consulta/procedimentos/exames/cirurgias	60
Serviço de GINECOLOGIA E OBSTETRICA - AVALIAÇÃO CIRURGICA contemplando consultas/procedimentos/exames/cirurgias	90
Serviço de UROLOGIA – consulta médica	125
Serviço de INFECTOOGIA contemplando consultas/ procedimentos	80

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

Art. 2º. O objeto será plenamente executado pela equipe do **CONVENIADO**, tudo através de profissional(is) médico(s), junto a POLICLÍNICA DE REFERÊNCIA deste Município, situada na Rua Aracajú s/nº, Centro, Timbó/SC.



Prefeitura de Timbó

§1º. O atendimento prévio aos pacientes será realizado pela equipe do **CONVENENTE** junto às dependências da Policlínica de Timbó, que providenciará o agendamento e encaminhamento do paciente diretamente ao **CONVENIADO** para execução do objeto deste instrumento, o qual garantirá o pleno atendimento a todos os pacientes, inclusive os oriundos da rede básica dos Municípios participantes da Programação Pactuada Integrada (PPI) e do Termo de Compromisso para Garantia de Acesso (TCGA) pactuado com o Estado de Santa Catarina e demais do SUS.

§2º. Em havendo necessidade na realização de procedimentos cirúrgicos, tratamento hospitalar, internação e tratamento médico, os mesmos dar-se-ão junto à sede do Hospital e Maternidade OASE, respeitando-se toda a integralidade da prestação do serviço, ou seja, a completa continuidade do tratamento hospitalar até a alta do usuário.

§3º. O **CONVENIADO** fica obrigado a comunicar justificadamente ao **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 48 horas, acerca do cancelamento da agenda do médico especialista.

§4º. O **CONVENIADO** deverá informar prontamente o **CONVENENTE** acerca do encaminhamento e da solução dada aos casos lhe remetidos.

§5º. O **CONVENIADO**, para a execução do objeto, fica obrigado a disponibilizar todo(s) o(s) profissional(is) médico(s) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, seja ele a que título ou natureza for, causado ao **CONVENENTE** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo.

§6º. A Seleção dos profissionais caberá e ficará sob a única e exclusiva responsabilidade do **CONVENIADO**, que estabelecerá critérios de avaliação técnico-profissionais para a específica indicação, visando a adequada qualificação dos serviços prestados.

§7º. O **CONVENIADO** desde já autoriza a execução do objeto deste instrumento junto as suas dependências – (inclusive no que tange a utilização dos equipamentos e materiais), ficando plena e exclusivamente responsável quanto a qualquer atividade, obrigação e/ou responsabilidade relacionada ao mesmo, seja a que título ou natureza for.

§8º. Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive os oriundos das Unidades de Saúde, CAPS, Municípios vizinhos atendidos; a população em geral atendida através do SUS.

§10º. Os municípios vizinhos que estão pactuados na PPI (Programação pactuada integrada) Ambulatorial do Estado de Santa Catarina e possuem instrumento de compra de atendimentos terão atendimento conforme quantidade acordada na especialidade.

Art. 3º. Todos os complementos ao objeto serão disponibilizados e custeados integral e exclusivamente pelo **CONVENIADO**.

Art. 4º. O **CONVENIADO** fica desde já responsável em manter corretos seus registros (inclusive de pacientes), licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

Art. 5º. É de exclusiva e total responsabilidade do **CONVENIADO** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra (em especial a de ordem médica e técnica), pessoal, maquinário/material/produto e equipamentos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações deste instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo



Prefeitura de Timbó

trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONVENENTE** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

Art. 6º. É vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes, a qualquer título.

VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

Art. 7º. O **CONVENENTE** disponibilizará mensalmente ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 37.550,00 (trinta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais), conforme segue:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MINIMA DE ATENDIMENTOS
Serviço de ENDOCRINOLOGIA contemplando consultas/ procedimentos	96
Serviço de UROLOGIA – AVALIAÇÃO CIRURGICA contemplando consulta/procedimentos/exames/cirurgias	100
Serviço de PROGTOLOGIA contemplando consulta/procedimentos/exames/cirurgias	60
Serviço de GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - AVALIAÇÃO CIRURGICA contemplando consultas/procedimentos/exames/cirurgias	90
Serviço de UROLOGIA – consulta médica	125
Serviço de INFECTOOLOGIA contemplando consultas/ procedimentos	80
VALOR TOTAL: R\$ 37.550,00 (trinta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais)	

§1º: O referido pagamento compreende toda a execução do objeto e demais obrigações, atribuições e responsabilidades deste instrumento.

§2º. No referido preço estão inclusos todos os custos advindos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, medicamentos, transportes, seguros, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

§3º: Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pelo **CONVENIADO**, no que couber, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

Art. 8º. O **CONVENENTE** efetuará os pagamentos até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, tudo condicionado a apresentação, pelo **CONVENIADO** da prestação de contas nos moldes do art. 10º deste instrumento.

§1º. Os pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** ao **CONVENIADO** através de depósito junto à agência nº. 06297, conta nº. 158382-4, do Banco do Brasil.

§2º As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.02.0010.0302.0311.2626. Manutenção da parceria com hospital OASE
300000.00 Despesas correntes



Prefeitura de Timbó

330000.00 Outras despesas correntes

339000.00 Aplicações diretas

Art. 9º. Na hipótese de prorrogação deste convênio, o valor descrito no artigo 7º apenas será revisto a cada 12 meses de serviço, adotando-se por base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado pelo IBGE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A prestação de contas dos valores deverá ser realizada pelo **CONVENIADO**, observadas as disposições deste instrumento e demais normas e condições estabelecidas pelo órgão competente do **CONVENENTE**.

OBRIGAÇÕES

Art. 11. Compete ao **CONVENENTE**:

- I. Efetuar o pagamento nos termos estipulados no Art. 7º e seguintes;
- II. Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, o que não exime o **CONVENIADO**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto a execução do objeto e perante os pacientes, terceiros e o **CONVENENTE**.

Art.12. Compete ao **CONVENIADO**:

- I. Executar e cumprir fielmente o objeto e demais obrigações e prazos deste instrumento, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela equipe que o executará;
- II. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III. Prestar contas ao **CONVENENTE** acerca dos valores repassados, nos moldes deste instrumento, legislação aplicável à espécie e determinações impostas pelo Tribunal de Contas;
- IV. A total responsabilidade pelo gerenciamento e responsabilidade técnica dos serviços;
- V. Arcar exclusivamente com toda responsabilidade e indenização que surgir em virtude do objeto ou de dano causado ao **CONVENENTE**, paciente, órgãos do SUS e a qualquer terceiro;
- VI. Utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto, respondendo exclusivamente por todo e qualquer prejuízo e/ou indenização, seja a que título for;
- VII. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários ao seu atendimento;
- VIII. Assumir todos os custos relativos a pessoal e material necessário à execução do objeto;
- IX. Providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias;
- X. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, maquinário ou material utilizado para execução do objeto, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição ou modificação necessária, dentro do prazo estipulado pelo **CONVENENTE**;
- XI. Comunicar ao **CONVENENTE**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- XII. A fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), transporte e alimentação para seus funcionários;
- XIII. A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos;
- XIV. Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade;
- XV. Quanto a quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;



Prefeitura de Timbó

- XVI. De forma única e exclusiva, por todo tributo necessário a execução do objeto e demais atribuições e disposições deste instrumento;
- XVII. Em facilitar que o **CONVENENTE** acompanhe e fiscalize as atividades inerentes ao objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitado.

PRAZO

Art. 13. O prazo do presente instrumento terá início em 02/01/2019 e término em 01/08/2019, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

Parágrafo único: O Convênio poderá ser objeto de reavaliação, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que manifestem por escrito tal intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

Art. 14. O presente convênio compreende apenas a execução do objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre as partes.

RESCISÃO

Art. 15. O convênio em questão poderá ser rescindido:

- I. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, condições ou prazos;
- II. Pela paralisação, seja total ou parcial, das atividades;
- III. Pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que torne execução deste convênio formal ou materialmente impraticável;
- IV. Pelo **CONVENIANDO**, desde que comunique previamente o **CONVENENTE** por escrito, com antecedência de 45 dias;
- V. A qualquer tempo pelo **CONVENENTE**, mediante comunicação escrita ao **CONVENIADO**.

PENALIDADES

Art. 16. Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados), a parte infratora fica sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- II. Multa correspondente ao valor mensal deste convênio, especialmente pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, responsabilidades ou prazos, sem prejuízo das demais sanções inerentes à espécie.

Art. 17. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá cinco (05) dias úteis para apresentar defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, independentemente da aplicação das demais medidas legais.

§1º. As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONVENIADO** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

§2º. O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

FORO

D 9



Prefeitura de Timbó

Art. 18. As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem totalmente cientes e de acordo as partes assinam este Convênio em 05 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó/SC, 02 de janeiro de 2019.

CONVENENTE
DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES

CONVENENTE
HAROLDO RITZKE

TESTEMUNHA
NOME:
CPF N°:

Eduardo Espindola
Assessor Institucional de
Política Pública de Saúde

TESTEMUNHA
NOME:
CPF N°: